

# **CORONAVÍRUS** **C O V I D - 1 9**

## **Distribuição e critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH, Regular e agulhas**

6 de Abril de 2020

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
DAF/SCTIE/MS

## NOTA TÉCNICA Nº 71/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

### ASSUNTO

Atualização sobre distribuição e critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/ml, tubete de 3 ml), insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/ml, tubete de 3 ml) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora.

### ANÁLISE

Trata-se de atualização da Nota Técnica nº 204/2019 – CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que estabeleceu os critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/ml, tubete de 3 ml) e insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/ml, tubete de 3 ml), referente ao primeiro ano de oferta dos medicamentos na rede. Cabe destacar que, por meio da NT supracitada e após pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 30/05/19, o acesso às canetas/tubetes de insulina humana NPH e Regular deu-se para:

- Pacientes com Diabetes Mellitus 1 na faixa etária menor ou igual a 15 anos;
- Pacientes com Diabetes Mellitus 1 na faixa etária maior ou igual a 60 anos.

A partir da estimativa do número do público-alvo especificado acima, verificou-se que o quantitativo de canetas para atender essa população equivaleria a aproximadamente 15% da demanda das insulinas humanas.

Para a segunda aquisição, que se encontra em curso, o percentual da demanda prevista a ser atendida pelas canetas/tubetes de insulinas será de 50%. Entretanto, neste momento, considerando a capacidade atual de abastecimento da rede e que o Diabetes Mellitus é uma comorbidade que pode estar relacionada ao agravamento dos casos da COVID-19 em idosos, sugere-se que as canetas de insulina humana NPH e Regular sejam dispensadas para pacientes com **Diabetes Mellitus 1 ou 2**, nas seguintes faixas-etárias:

- **Menor ou igual a 16 anos;**
- **Maior ou igual a 60 anos.**

A partir da estimativa do número de pacientes especificados acima, verificou-se que o quantitativo de canetas/tubetes para atender essa população equivale a aproximadamente 30% da demanda total das insulinas humanas. Dessa forma, neste momento, para atendimento imediato, até a finalização do processo aquisitivo e disponibilização de 50% da demanda total

de insulinas em canetas/tubetes, a rede será abastecida por frascos de 10 mL na proporção de 70%, e por canetas/tubetes 3 mL na proporção de 30%. Posteriormente, os critérios serão revisados para atendimento de 50% da demanda.

### ORIENTAÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DAS CANETAS

Para distribuição das canetas para os municípios, os estados devem adotar a metodologia de cálculo que considera o percentual de 30% da demanda total em canetas/tubetes. Destaca-se que cada frasco (10 mL) equivale à 3,33 canetas (3 mL cada).

Para fins de simplificação do cálculo, deve-se utilizar o **CMM TOTAL (em frascos) e multiplicar por 0,999 (30% X 3,33)**. O resultado obtido é o CMM em canetas para 30% da demanda total.

Por exemplo, considerando-se um município hipotético X que para atendimento da demanda TOTAL mensal necessitaria de 1.000 frascos de insulina humana NPH, o número de canetas aplicadoras de insulina NPH será  $1.000 \times 0,999$ , que resulta em 999 canetas/tubetes de insulina NPH por mês.

Nesse mesmo exemplo, o número de frascos de insulina humana NPH necessários para atendimento de 70% da demanda total mensal será  $1.000 \times 0,7$ , que resulta em 700 frascos de insulina NPH por mês. Dessa forma, no município hipotético X, para atendimento total da demanda mensal de insulinas NPH serão necessários 999 canetas/tubetes 3 mL e 700 frascos 10 mL. O mesmo raciocínio deve ser adotado para o cálculo da demanda mensal de insulina regular (frascos e canetas/tubetes).

Quadro 1: Detalhamento do cálculo da demanda mensal de canetas/tubetes e frascos de insulina NPH e regular referente ao município hipotético X

Município X	Quantidade
Demanda total para atendimento mensal de Insulina NPH/regular frascos 10 mL	1.000 frascos 10 mL
Demanda 30% Insulina NPH/regular canetas/tubetes 3 mL ( $1.000 \times 0,999 = 999$ )	999 canetas/tubetes 3 mL
Demanda 70 % Insulina NPH/regular frascos ( $1.000 \times 0,7 = 700$ )	700 frascos 10 mL

O Ministério da Saúde fará acompanhamento trimestral da demanda, a partir das informações de estoque e CMM e das programações e atualizações enviadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde, que devem refletir as necessidades dos Municípios.

Reitera-se que, além das canetas de insulinas humanas (NPH e Regular), o Ministério da Saúde fornecerá agulhas de 4 mm para aplicação do medicamento. Para fornecimento das agulhas por parte do Ministério da

Saúde, será considerado o quantitativo de uma agulha por paciente/dia para a insulina NPH e uma agulha por paciente/dia para a insulina Regular.

A distribuição das canetas de insulinas humanas (NPH e Regular) e das agulhas ocorrerá conforme fluxo já estabelecido para os frascos de 10 mL, ou seja, entrega às SES e ao DF para posterior envio aos seus respectivos municípios, uma vez que, a dispensação dos mesmos deverá ocorrer no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

## CONCLUSÃO

Para atendimento da Portaria SCTIE nº 11, de 13 de março de 2017, serão disponibilizadas canetas de insulina humana NPH e Regular e agulhas, cuja sugestão para dispensação contempla usuários com Diabetes Mellitus tipo 1 ou 2, nas faixas etárias menor ou igual a 16 anos e maior ou igual a 60 anos. Qualquer dispensação fora dos critérios sugeridos deverá respeitar o percentual estabelecido de 30% da demanda total em canetas/tubetes 3 mL e 70% em frascos 10 mL, uma vez que a rede será abastecida com base nesses percentuais. Considerando-se que a execução das ações e dos serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, caberá às secretarias de saúde o controle da dispensação, conforme previsto nos artigos 38 e 39 da Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017.

Para quaisquer esclarecimentos, favor entrar em contato por meio do e-mail: [insulina.cgafb@saude.gov.br](mailto:insulina.cgafb@saude.gov.br) e/ou pelo telefone (61) 3315-8942

**Mais informações, acesse:  
[saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)**

# **CORONAVÍRUS** **C O V I D - 1 9**



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

